



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 1.565
DE 12 DE JANEIRO DE 1990.

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO
TRANSPORTE URBANO GRATUITO DE
PASSAGEIROS DESEMPREGADOS NAS
CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a patrocinar o Transporte Gratuito para os Trabalhadores que estiverem desempregados e que percebem até 2 (dois) Salários Mínimos, nos ônibus que executam os serviços de Transporte Coletivo das diversas linhas desta Capital.

§ 1º - Os recursos destinados para cobrir as despesas criadas pela presente Lei são oriundos do fundo de arredondamento constante da planilha de cálculo para a tarifa de transporte coletivo.

§ 2º - O prazo de duração desse benefício será de 90 (noventa) dias, a contar em que o trabalhador for dispensado, conforme anotação na carteira de trabalho.

§ 3º - O trabalhador só terá este benefício se estiver desempregado a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da demissão.

§ 4º - O Transporte Gratuito previsto no “caput” deste artigo será garantido em horário fora do “rush” normal de passageiros entre às 8 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 5º - Os trabalhadores enquadrados nos benefícios desta Lei só têm direito a um passe por dia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI Nº 1.565
DE 12 DE JANEIRO DE 1990.**

Palácio “Inácio Barbosa”, em Aracaju, 12 de janeiro de
1990.

WELLINGTON DA MOTA PAIXÃO

PREFEITO DE Aracaju

Lises Alves Campos

Secretário Geral do Município

Dílson Menezes Barreto

Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano

Aerton Menezes Silva

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Djalmir Tavares Queiroz

Secretário Municipal de Administração

Waldemar Bastos Cunha

Secretário Municipal de Finanças

Ada Augusta Celestino Bezerra

Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 1.565
DE 12 DE JANEIRO DE 1990.

Antonio Fernando Tavares Santana

Secretário Municipal de Saúde

Sérgio Augusto Nascimento Smith

Secretário Municipal de Obras

Alcivan Menezes Silveira

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Josefa Ayres de Góis Santos

Secretária Municipal do Desenvolvimento
e Ação comunitária

Lânia Maria Conde Duarte

Secretária Municipal de Cultura

Antonio Jacintho Filho

Secretário Municipal de Abastecimento

João Carlos Smith Filho

Secretário Municipal de Esporte,

Lazer e Turismo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 1.565
DE 12 DE JANEIRO DE 1990.

Joaquim prado Feitosa

Secretário Municipal de Controle Interno

Odil Dias Teles

Secretário Municipal de Comunicação

Social